

LISTAS DE VERIFICAÇÃO
(ADITAMENTOS CONTRATUAIS – LEIS Nº 8.666/93 e 10.520/02)

DL 88/2023
PROCESSO Nº 23223.002359/2023-05

TERMO ADITIVO 001
CONTRATO 072/2023

| LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 – VERIFICAÇÃO COMUM A OS PROCEDIMENTOS | Atende plenamente a exigência? | Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI) |
|--|---------------------------------------|--|
| 1. Os autos do processo contêm os documentos referentes ao procedimento licitatório realizado, o contrato original assinado pelas partes e eventuais termos aditivos precedentes, nos termos da ON-AGU 2/ 2009? 1 | Sim | Doc. 01 ao 45 |
| 1.1 A cópia dos extratos de publicação no DOU do Contrato e dos termos aditivos consta dos autos?2 | Sim | Doc. 45 |
| 2. O órgão consulente atestou a inexistência nos autos do processo de registro de sanção à empresa contratada, cujos efeitos a tornem proibida de celebrar ou manter contrato administrativo e alcance a Administração contratante?3 | Não | Não há processo de sanção |
| 2.1 Foram consultados todos os sistemas de consulta abaixo e juntados aos autos os respectivos comprovantes? a) SICAF; b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONE OS);4 | Sim | Doc. 51 |
| 3. Consta dos autos consulta ao CADIN?5 | Sim | Doc. 51 |
| 4. Há comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação? 6 | Sim | Doc. 51 |
| 5. Havendo despesa, foram indicadas as dotações orçamentárias para o respectivo custeio, ou condicionamento da validade e eficácia da prorrogação à referida disponibilidade? 7 | Não se aplica | |

| | | |
|--|---------------|---------|
| 5.1. Se for o caso, foi certificado que a despesa respeita o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal? (LC 101/2000) ⁸ | Não se aplica | |
| 5.2. Houve autorização da despesa pela autoridade competente? | Não se aplica | |
| 5.3. Tratando-se de atividade de custeio e havendo despesa nova em razão de prorrogação, renovação ou acréscimo, foi observado o Decreto nº 10.193/19? | Não se aplica | |
| LISTA DE VERIFICAÇÃO 2 - NA MINUTA DO ADITAMENTO | | |
| 6. Houve conferência das remissões que são feitas no termo aditivo a outras cláusulas? | Sim | Doc. 52 |
| 7. As eventuais normas citadas no termo aditivo ainda estão vigentes? | Sim | Doc. 52 |
| 8. Se for o caso, foi alertada a necessidade de reforço e/ou renovação da garantia contratual? | Não se aplica | |
| 9. Foi certificado pela Administração que a qualificação da contratada está de acordo com seus últimos atos constitutivos e que o representante da empresa possui legitimação? | Sim | Doc. 52 |
| 10. Tratando-se de alteração de cronograma físico-financeiro de serviço de engenharia, essa alteração foi contemplada no termo de aditamento? ⁹ | Não se aplica | |

1 Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

2 Lei nº 8666/93, art. 61, par. Único

3 item 11, “b”, do Anexo IX da IN-SEGES 5/2017

4 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

5 Lei 10.522, de 19.7.2002, art. 6º, inciso III; TCU, Acórdão 6.246/2010 - 2ª Câmara, de 26.10.2010

6 IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, “f”

7 art. 7º, § 2º, III, da Lei 8.666/93

8 ON-AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000.”. Em idêntico sentido, a Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU 1/2012 assim orientou: “As exigências do art. 16, incisos I e II, da LRF somente se aplicam às licitações e contratações capazes de gerar despesas fundadas em ações classificadas como projetos pela LOA. Os referidos dispositivos, portanto, não se aplicam às despesas classificadas como atividades (despesas rotineiras).” (Referência: Parecer 1/2012/GT359/DEPCONSU/PGF/AGU).

9 TCU, Acórdão 4465/2011-Segunda Câmara